



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.298, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA ARTIGOS DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 1.928/2005, Nº 3.278/2022 E
Nº 3.297/2022, QUE DISPÕE SOBRE O
VENCIMENTO SALARIAL DOS AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.928, de 27 de maio de 2005, passando a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o salário básico mensal do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.278 de 28 de abril de 2022 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.297 de 08 de julho de 2022, passando a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o salário básico mensal do Agente de Combate a Endemias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º Os valores previstos serão pagos com recursos advindos da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a data da publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

